

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

303404781

Anúncio n.º 6032/2010**Processo: 466/10.0TBCVL**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2026544

Data: 22-06-2010

Insolvente: Bioconsumo — Produtos e Sistemas de Higiene, L.^{da}
Credor: BES — Banco Espírito Santo, SA, e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Bioconsumo — Produtos e Sistemas de Higiene, L.^{da}, NIF — 508403600, Endereço: Edifício Covigiene, Eixo TCT, 6200-000 Covilhã.
António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 08-07-2010, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

303404481

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 6033/2010****Processo: 143/05.4TBFAR**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 5005208

Data: 04-06-2010

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C. R. L. e outro(s)...

Insolvente: Alexandre Herculano Cândida Cadete e outro(s)...

Insolventes:

Alexandre Herculano Cândida Cadete, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-01-1958, nacional de Portugal, BI — 8044505, Endereço: Rua do Jogo/Rua Visconde de Estói, 37-1.ºesq, 8000-670 Estói e

Laura Maria Nunes Nascimento Cadete, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-01-1957, freguesia de Estói [Faro], nacional de Portugal, NIF — 122209753, BI — 6443577, Endereço: Rua do Jogo, S/n.º, Estói, 8000-670 Faro

Administrador da Insolvência: Paulo José Correia Chambino, Endereço: Quinta dos Caliços, Lote B-80, 8200-000 Albufeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: liquidação da massa insolvente, por despacho proferido em 29/04/2009.

Efeitos do encerramento: cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e cessão das atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência.

Data: 04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

303353679

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Anúncio n.º 6034/2010****Processo de Insolvência n.º 2180/10.8TBGDM**

Insolventes/Requerentes: Manuel Magalhães Marinho e Ana Maria Pereira Casal Neves Marinho

No Tribunal da Comarca de Gondomar, 1.º Juízo Cível, no dia 18-06-2010, às 12 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel Magalhães Marinho, estado civil: Casado, Nif: 150628412, Endereço: Rua Padre Joaquim Neves, N.º 967 — Hat 0.3, 4435-766 Baguim do Monte e Ana Maria Pereira Casal Neves Marinho, estado civil: Casada, Nif: 166988375 Endereço: Rua Padre Joaquim Neves, 967 — Hat 0.3, 4435-766 Baguim do Monte, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Gondomar, 21/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

303403444